



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4.654, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação, aos servidores do Poder Legislativo.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É instituído o Sistema de Auxílio Alimentação aos servidores da Câmara Municipal, detentores de cargos de provimento efetivo, e aos Cargos em Comissão.

Parágrafo Único: O Auxílio Alimentação será concedido à pessoa do servidor e não pelo número de cargos ocupados.

Art.2º. O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada, devidamente constituída e registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

Art.3º. O Município procederá ao desconto mensal, em folha, de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor do auxílio concedido ao servidor.

Parágrafo Único: O valor inicial do Auxílio Alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art.4º. É o Município autorizado a firmar contrato com empresas, para os fins previstos nesta Lei, observadas às normas relativas à Licitação.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 24 dias do mês de dezembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 24.12.19,

Diego Batista da Silva,
Sec.de Administração.